DECRETO Nº 25.274, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, institui o Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco e o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto **e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020 e Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19/04/2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas nas repartições públicas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como manter a prestação de serviços públicos sem interrupção;

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO TRABALHO REMOTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO DE RISCO

Art. 1º Fica possibilitada aos servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), mediante requerimento formal, em caráter excepcional e temporário, a realização de trabalho remoto.

Art. 2° Para fins deste decreto, são considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

I - gestantes e lactantes com crianças até 06 (seis) meses;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos desde que possuam comorbidade atestada; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1° O servidor com diagnóstico de doença imunossupressora e/ou doenças crônicas ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, são as seguintes:

I. Imunossuprimidos:

a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;

b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

c) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

d) Diabetes insulinodependente;

e) Cirrose hepática.

II. Doenças vasculares crônicas:

a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;

b) Cardiopatia isquêmica descompensada.

c) Hipertensão arterial grave.

d) Doenças cerebrovasculares

III. Doenças respiratórias crônicas:

a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);

b) Fibrose cística;

c) Pacientes com tuberculose ativa.

IV. Doenças renais crônicas:

a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);

b) Pacientes em diálise.

V. Outras condições de alto risco:

a) Obesidade com IMC>40;

Art. 3°. O requerimento formal do servidor deverá conter a comprovação do atendimento aos critérios de classificação do grupo de risco, por meio do conjunto de documento:

I – Laudo médico;

II – Documentos comprobatórios (exames complementares) e;

III – Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

Parágrafo Único. Posteriormente o requerimento formal deverá ser avaliado pelo médico do trabalho que, após proceder à análise da documentação, deverá remetê-lo à chefia imediata do servidor, informando o resultado da avaliação.

Art. 4°. A decisão da Chefia Imediata para realização de trabalho remoto deverá considerar a possibilidade da adoção prévia de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, visando garantir a necessária continuidade dos serviços públicos.

Art. 5° Autorizado o trabalho remoto caberá a chefia imediata orientar ao servidor sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Parágrafo único. Deferido o trabalho remoto deverá à chefia imediata providenciar o envio do requerimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que irá providenciar o registro junto a ficha funcional do servidor.

Art. 6° Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 7º A autorização em regime de trabalho remoto poderá ser revista a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO REGIME EXCEPCIONAL DE REVEZAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO

Art. 8º Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições elencadas nos incisos I a V do artigo 2º deste Decreto fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto a fim de evitar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§ 1º Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público e observadas, nos dias em que os servidores trabalharem de seus domicílios, as disposições contidas no caput do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade exigir o comparecimento presencial de, ao menos, 01 (um) servidor por setor, e adotar todas as medidas necessárias para garantir que o regime de revezamento não acarrete prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

§ 3º A chefia poderá solicitar a presença dos servidores em regime de trabalho remoto no local da sua repartição, desde que indispensável para o atendimento e manutenção dos serviços prestados ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

§ 4º Os servidores abrangidos pelo regime de trabalho de que trata este capítulo deverão manter-se de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para as ações necessárias ao bom e perfeito funcionamento dos órgão vinculados.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 9° - Será considerado como prática desleal contra instituição punível com penalidade de demissão aqueles servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão da situação de emergência deixarem de manter a quarentena ou isolamento social, conforme o caso, durante o horário

de expediente ordinário praticado regularmente ou que descumpram as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no caput considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Regime Especial de Trabalho Remoto para servidores do Grupo de Risco e o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica a:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação;

IV - Os servidores municipais responsáveis pela fiscalização e guarda que prestarão serviços nos horários e escalas definidos pelos respectivos Secretários Municipais;

V – Coordenadoria de Gestão de Cemitérios; e

VI - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 11. Aos servidores que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco ou no Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto, não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas pela chefia imediata.

Art. 12. É vedada a concessão do auxílio-transporte, ao servidor que esteja em Regime Especial de Trabalho Remoto para Grupo de Risco.

Art. 13. Aos servidores que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco ou no Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto, não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

§ 1º Para os fins do caput competirá ao servidor responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente desta modalidade de trabalho.

§ 2° É vedada ainda a concessão de adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras ou banco de horas, folgas, trabalho em escala ou plantão, aos servidores que estejam e Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco.

Art. 14. Ficam estabelecidos como parâmetros, no que couber, para fins de interpretação e de aplicação deste Decreto e revogação do mesmo, as Portarias e as Notas Técnicas exaradas pela SESA de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15. A partir de 16 de março de 2021, as repartições da Prefeitura Municipal de Colatina terão atendimento ao público reduzido entre as 8h (oito horas) e 14h (quatorze horas), permanecendo nos demais horários com atendimento ao público por meio do telefone 27 3177-7000.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, os Acolhimentos Institucionais e a Administração dos Cemitérios Municipais funcionarão obedecendo os horários estabelecidos nas Portarias que serão estabelecidas pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Registre–se, Publique–se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de março de 2021.

Secretária Municipal de Gabinete

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,_____, Número Funcional_____, idade_____, Lotação _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____, publicado em ____ de março de 2021, que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença crônica preexistente ou grave ou de imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)